

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Posto do Boi LTDA.
CNPJ: 06.880.293/0001-25

2. OBJETO:

Contrato de Compra e venda de Combustíveis para abastecimentos de veículos automotores.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

Valor fixo de para cada produto, abaixo relacionado:

Diesel S-10: R\$ 2,67

Etanol: R\$ 2,23

Gasolina Comum: R\$ 3,18

Gasolina Supra: R\$ 3,27

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

90 (noventa) dias podendo ser renovado por igual período à critério das partes.

6. Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subseqüente à prestação dos serviços..



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Posto do Boi LTDA**, empresa com sede em Goiânia/GO, na Avenida Independência, nº 2908, Setor Vila Nova, CEP: 74.645-010, inscrita no CNPJ 06.880.293/0001-25, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Compra e venda de Combustíveis para abastecimentos de veículos automotores**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita continuamente abastecer os veículos automotores que integram sua frota;
 - b) Para aludida contratação observou-se os critérios insculpidos em Regulamento Próprio de Contratações, já protocolado na SES/GO e devidamente publicado em Diário Oficial do Estado de Goiás;
 - c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a **Compra e venda de Combustíveis para abastecimentos de veículos automotores**, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. O valor do contrato de estabelece da seguinte forma:

Valor fixo de para cada produto, abaixo relacionado:

Diesel S-10: R\$ 2,67




Rafael Freire
OAB/BA 27.256



Etanol: R\$ 2,23

Gasolina Comum: R\$ 3,18

Gasolina Supra: R\$ 3,27;

- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá mensalmente no dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços / venda de produtos, devendo a Contratada apresentar nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.5. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias ocasionados ao(s) veículos do Contratante decorrentes da má-qualidade do combustível fornecido e/ou falhas no abastecimento;
 - b) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano ocasionado ao patrimônio da Contratante, quando decorrente da execução do objeto contratual. Ocorrendo a hipótese prevista nesta alínea, a Contratada promoverá os devidos ressarcimentos e indenizações cabíveis.
 - c) Em caso de eventual escassez ou falta de combustível, a Contratada dará prioridade ao fornecimento à Contratante, de modo a garantir o abastecimento normal de seus veículos.
 - d) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
 - e) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - f) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
 - g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepos- tos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obriga- ções de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente con- trato, desde que contratados pela CONTRATADA.

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

- 4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constan- tes do presente contrato:
 - a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contra- tado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias podendo ser renovado por igual período à critério das partes, observando-se o teor do item 5.3, alínea c.
- 5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recupera- ção judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou de- cretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusu- las contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descum- primento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das par- tes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trin- ta) dias.
- 5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula pe- nal, nas seguintes hipóteses:
 - a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos po

Rafael Freire
OAB/BA 27.256

deres públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

c) Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

- 5.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento.
- 5.5. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

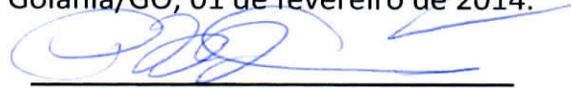
Cláusula 6. Disposições Gerais.

- 6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.4. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços.
- 6.5. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

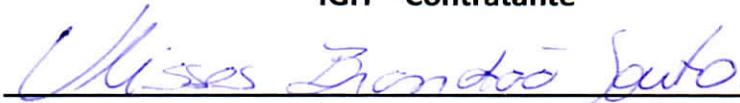
E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Goiânia/GO, 01 de fevereiro de 2014.



IGH – Contratante



Posto do Boi LTDA. – Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: Diego de Oliveira dos Santos
CPF: 037961225-90
RG: 13102351-98

2. 
Nome: Darleane Sousa Santos
CPF: 033.740.08523
RG: 1441946861


Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes